



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

NOVEMBRO DE 2023





CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 A Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Apuama Capital” ou “Sociedade”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de Fundos de Investimento em Direito Creditório (“FIDC”) e fundos regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

2. DO OBJETIVO

2.1 No exercício de suas atividades, a Apuama Capital está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

2.2 Este Código de Ética (“Código”) tem, conseqüentemente, por objetivo o estabelecimento dos padrões éticos de conduta que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores (conforme abaixo definido) da Apuama Capital, em atendimento às exigências da regulamentação em vigor, notadamente ao Capítulo VI - “REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS” - da Resolução CVM nº21/21.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1 Este Código aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Apuama Capital (“Colaboradores”).

3.2 Este Código, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Desse modo, antes do início do exercício de suas funções perante a Apuama Capital, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e ainda de todas as políticas e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade, conforme Anexo I (“Termo de Recebimento e Compromisso”). O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Apuama Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.



3.3 A Apuama Capital disponibilizará uma cópia deste Código em sua sede para consulta.

3.4 Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance e à Equipe de Compliance.

3.5 O descumprimento das regras previstas neste Código será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

4. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

4.1 Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Novembro de 2023	3ª e Atual	Diretor de Compliance

CAPÍTULO II – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

5. DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

5.1. Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

5.1.1 Cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à Apuama Capital;

5.1.2 Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

5.1.3 Preservar o patrimônio e reputação da Apuama Capital, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da Sociedade e seus clientes;



5.1.4 Sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e

5.1.5 Evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.

6. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

6.1 No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

6.1.1 Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;

6.1.2 Manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da Apuama Capital;

6.1.3 Abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;

6.1.4 Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;

6.1.5 Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e

6.1.6 Comunicar ao Diretor de Compliance, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

7. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

7.1 Os Colaboradores deverão, ainda:

7.1.1 Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da Apuama Capital, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;

7.1.2 Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;

7.1.3 Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;

7.1.4 Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob administração e/ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a



serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade as mesmas serão prestadas; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela Sociedade no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;

7.1.5 Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua administração; e

7.1.6 Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências necessárias e/ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes.

8. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA

8.1 As atividades da Apuama Capital devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

8.1.1 A Apuama Capital não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;

8.1.2 A Apuama Capital cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;

8.1.3 A Apuama Capital manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e

8.1.4 A Apuama Capital conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1 As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da Apuama Capital devem ser evitadas.



9.2 Para fins deste Código de Ética e Conduta, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da Apuama Capital, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

9.3 Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pela Apuama Capital; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

9.4 Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de serem comprometidos em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar um conflito de interesses com a Apuama Capital.

9.5 Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

9.5.1 Abster-se de agir em nome da Apuama Capital em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;

9.5.2 Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Apuama Capital, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a Apuama Capital de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e

9.5.3 Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à Apuama Capital ou aos seus clientes.

9.6 Tendo em vista que a Apuama Capital realiza gestão de Fundos de Investimento em Participação, sempre que existir um potencial conflito de interesse entre as empresas investidas e empresas ligadas à Apuama Capital, atos relacionados deverão ser previamente aprovados em assembleia geral de cotistas, em observância ao artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

9.7. Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre a Gestora e empresas do seu grupo econômico e os fundos de



investimento, a Gestora compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos dos respectivos regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros, desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de Compliance e Risco decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial conflito de interesses, a Gestora informará ao cliente por e-mail sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação;
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio do *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável; e
- (vi) A Gestora adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes e adotando práticas de transparência, conforme disposto em sua Política de Contratação de Terceiros.



9.8. A Gestora informa que conta no seu grupo econômico as seguintes empresas: (i) Verso Investimentos – Assessores de Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 32.972.977/0001-67 (“Verso A.I.”), a qual realiza atividades de assessoria de Investimento, nos termos do art. 3º, da Resolução CVM nº 178, de 14 de fevereiro de 2023 (“Resolução CVM 178”); e a (iii) Verso Consultoria Assessoria e Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 45.645.545/0001-93 (“Verso Consultoria”). Seguem abaixo as regras e medidas de mitigação de conflitos de interesse adotados pela Gestora para cada uma das empresas:

- (i) A Verso Consultoria limita-se a atuar na intermediação de negócios fora do ambiente de mercado de capitais, assim, não atuará como consultor especializado para FIDCs ou fundos, sejam eles geridos pela Gestora ou não. Caso haja operações envolvendo fundos geridos pela referida instituição e fundos geridos pela Gestora, tais negociações serão realizadas sob condições normais de mercado e em observância às medidas dos itens (i) ao (vi) acima.

- (ii) A Verso A.I., atua na assessoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 178, sendo **(a)** totalmente segregada física e logicamente da Gestora; **(b)** devendo seus assessores de investimento oferecer os fundos de investimento da Gestora em observância ao dever de verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente; **(c)** sendo certo que, caso a Gestora adquira produtos oferecidos pela Verso A.I, deverá fazê-lo em valores e condições normais praticadas no mercado realizando devido *disclosure* aos investidores; e **(d)** o Diretor de Gestão terá total independência e isenção na tomada de decisões no âmbito da gestão dos fundos, não atuando em nenhuma outra atividade no mercado de capitais, sendo certo que os potenciais clientes serão informados, previamente ao início do relacionamento com a Apuama Capital e/ou empresas



de seu grupo econômico, sobre os potenciais conflitos de interesse existente entre as empresas do grupo como, tais como a Verso A.I, e a Verso Consultoria, conforme mencionado acima. Caso haja potencial conflito de interesses em operações envolvendo empresas do mesmo grupo econômico, os colaboradores da Apuama Capital deverão evidenciar ao cliente novamente e independente do aviso de forma clara, transparente e detalhada, todos os conflitos de interesses existentes na operação, devendo a Apuama Capital providenciar todas as formalizações e aprovações necessárias para a efetivação, inclusive com as referidas possibilidades dispostas nos regulamentos do referido fundo.

- (iii) Não há remuneração ou bônus para os assessores de investimento que em sua atividade de suporte, orientação e recomendações de investimento indiquem ou sugiram os fundos de investimento da Gestora, sendo certo que, no caso de eventual indicação, esta deverá observar as medidas dos itens (i) ao (vi) acima.
- (iv) Em caso de potencial conflito de interesses, as empresas componentes do grupo econômico da Apuama Capital deverão envidar os maiores esforços para mitigar tais conflitos, devendo analisar as operações e tomar as decisões como em seus próprios negócios.

9.10. Por fim, ressaltamos que as medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance e Risco ou pelo Comitê de Compliance e Risco da Gestora, o quais deverão analisar toda situação de potencial ou efetivo conflito de interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

10. BENEFÍCIOS

10.1 Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções na Apuama Capital. Entende-se como compensação, para fins deste Código de Ética e Conduta, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira. Além disso, os Colaboradores deverão transferir à carteira do respectivo fundo



qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência da condição da sociedade de administradora, com exceção dos casos previstos nas normas que regulam a matéria.

10.2 Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na Apuama Capital. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de Compliance. Do mesmo modo, o Diretor de Compliance deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pela Apuama Capital aos seus clientes e fornecedores.

10.3 É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades da Apuama Capital para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

10.4 Da mesma maneira, não deve ser pago ou oferecido ou aceitos suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

10.5 É proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou potencial. Esta vedação não se aplica aos negócios realizados dentro do curso normal das atividades desempenhadas pela Apuama Capital.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

12. DO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

12.1 O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Apuama Capital.

12.2 A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.



12.3 As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Compliance, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Apuama Capital, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

13. DO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1 Os Colaboradores reconhecem o direito da Apuama Capital de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

* * *



ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas neste Código e no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2023

[COLABORADOR]